

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.563, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 2.445, de 23 de agosto de 2010, que regulamenta o Fundo de Gestão da Gratificação de Produtividade Etapa de Participação nas Multas - FGPM, criado pela Lei nº 7.394, de 12 de abril de 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 7.394, de 12 de abril de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 2.445, de 23 de agosto de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FGPM é vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, que constituirá Conselho Gestor para efetuar a gestão adequada de seus recursos, composto de 3 (três) membros designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único. A composição do Conselho, de que trata o *caput*, se dará a partir da indicação de um representante da Associação dos Servidores do Fisco Estadual do Pará - ASFEP, de um representante do Sindicato dos Servidores do Fisco Estadual do Pará - SINDIFISCO, e um membro de livre escolha do Secretário da Fazenda com respectivos suplentes.”(NR)

“Art. 6º Os valores referentes à parcela do percentual da etapa de participação nas multas de que trata este Decreto serão devidamente empenhados, liquidados e pagos pela Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos definidos pelo Conselho Gestor de que trata o *caput* do artigo 2º deste Decreto, Conselho que poderá expedir Resoluções e atos para o regular cumprimento de suas atribuições.” (NR)

“Art. 7º Os valores transferidos para a conta do FGPM serão, após a efetivação dos descontos legais devidos, repassados preferencialmente, à Associação dos Servidores do Fisco Estadual do Pará - ASFEP, a quem competirá a divisão *pro rata* entre todos os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, de Fiscal de Receitas Estaduais e de Procuradores Fiscais, e entre os inativos e pensionistas vinculados ao Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - Grupo TAF.”(NR)

Art. 8º A Associação dos Servidores do Fisco Estadual do Pará - ASFEP prestará contas regularmente, no mínimo a cada ano ao Conselho Gestor do FGPM.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 2.445, de 23 de agosto de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado

DOE Nº 31.773, de 15/10/2010.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ